

COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS (POTIGÁS)
CNPJ Nº 70.157.896/0001-00
NIRE 2430000369-2

ATA DA 106ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO 01 – Estatuto Social Consolidado

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS
(POTIGÁS), realizado na 106ª Assembleia Geral Extraordinária, em 22 de dezembro
de 2022.

CAPÍTULO I
Denominação, Sede, Foro e Duração

Art. 1º. A COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS (POTIGÁS), constituída nesta data com base na Lei Estadual nº 6.502, de 26 de novembro de 1993, é uma sociedade de economia mista do Estado, de capital autorizado, que se rege por essa Lei, por este Estatuto, pela Lei das Sociedades por Ações, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e pelos demais dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis.

Art. 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, e duração por prazo indeterminado, podendo instalar filiais, agências, escritórios e depósitos em outros pontos do território nacional.

CAPÍTULO II
Do Objeto Social

Art. 3º. A Companhia tem por objeto a execução, com exclusividade, dos serviços públicos locais de distribuição de gás no território estadual.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para os fins deste artigo, compete à Companhia:

- a) realizar estudos e pesquisas sobre a viabilidade econômica do empreendimento e os processos e métodos mais adequados, de acordo com a evolução tecnológica, para garantir sua eficiência e a qualidade do serviço que lhe cabe prestar;
- b) promover a construção e a operação da infraestrutura necessária à execução dos serviços previstos no “caput” deste artigo;
- c) adquirir nos mercados interno e externo, os equipamentos e componentes necessários, ou incluí-los, total ou parcialmente, nas licitações das obras de implantação e de expansão da rede de distribuição de gás canalizado;
- d) exercer o controle técnico e econômico-financeiro do sistema objeto da concessão, respeitadas as diretrizes e metas do poder concedente e as exigências de melhoria, expansão e aperfeiçoamento do serviço concedido;
- e) executar outras atividades correlatas ou afins com o seu objeto principal, na forma do presente Estatuto.

COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS (POTIGÁS)
CNPJ Nº 70.157.896/0001-00
NIRE 2430000369-2

ATA DA 106ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 2022

CAPÍTULO III
Do Capital Social e das Ações

Artigo 4º - O Capital Social subscrito e integralizado é de R\$ 59.662.136,71 (cinquenta e nove milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, cento e trinta e seis reais e setenta e um centavos) representado por 4.245.000 (quatro milhões duzentos e quarenta e cinco mil) ações nominativas, sendo 1.415.000 (um milhão, quatrocentos e quinze mil) ações nominativas ordinárias e 2.830.000 (dois milhões oitocentos e trinta mil) ações nominativas preferenciais, todas de classe única, sem valor nominal e inconversíveis de uma espécie em outra, assim distribuídas: O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, 721.650 (setecentos e vinte e um mil seiscentos e cinquenta) ações ordinárias nominativas; e a COMMIT GÁS S.A., 693.350 (seiscentos e noventa e três mil trezentos e cinquenta) ações ordinárias nominativas e 2.830.000 (dois milhões oitocentos e trinta mil) ações preferenciais nominativas.

PARÁGRAFO 1º - Independentemente de reforma estatutária, o Conselho de Administração pode deliberar o aumento de capital social até o limite de 12.600.000 ações, mantendo sempre a proporção de 1/3 do capital representado pelas ações ordinárias e 2/3 pelas ações preferenciais e a proporção de cada espécie de ação que possuem os acionistas.

PARÁGRAFO 2º Não podem ser emitidos certificados de ações.

PARÁGRAFO 3º A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas.

PARÁGRAFO 4º As ações preferenciais não têm direito a voto e gozam das seguintes vantagens:

- a) prioridade no recebimento do dividendo mínimo obrigatório, cumulativo, estabelecido no artigo 33 deste Estatuto, e no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de dissolução da Companhia;
- b) participação, em igualdade de condições com as ações ordinárias, nos dividendos distribuídos em virtude de lucros remanescentes;
- c) em caso de liquidação da Companhia, direito de receber os dividendos cumulativos à conta do capital social da Companhia.

Art. 5º. Os acionistas têm direito de preferência à subscrição de ações novas, na proporção de cada espécie de ação que possuem no capital da Companhia, podendo a integralização ser feita com contribuições em dinheiro ou em qualquer espécie de bens susceptíveis de avaliação em dinheiro, sendo que, neste último caso, procede-se à competente avaliação, tudo nos termos dos artigos 7º e 8º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

PARÁGRAFO ÚNICO. O direito de preferência à subscrição de novas ações deve ser exercido dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação, na

COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS (POTIGÁS)
CNPJ Nº 70.157.896/0001-00
NIRE 2430000369-2

ATA DA 106ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 2022

imprensa, do aviso aos acionistas comunicando a deliberação que houver autorizado a emissão.

CAPÍTULO IV
Da Assembleia Geral

Art. 6º A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente nos quatro primeiros meses após o término do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132 da Lei das Sociedades Anônimas e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

PARÁGRAFO 1º. A Assembleia Geral designa o acionista que a preside e este convoca, dentre os acionistas presentes, aquele que será o secretário da reunião.

PARÁGRAFO 2º. O representante do acionista majoritário nas Assembleias Gerais será o Procurador-Geral do Estado, ou outro Procurador do Estado por ele indicado.

PARÁGRAFO 3º. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) reformar o Estatuto Social;
- b) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia;
- c) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- d) suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela Lei ou pelo presente Estatuto;
- e) deliberar sobre a avaliação de bens com que cada acionista concorrer para a formação do capital social;
- f) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas, observadas as disposições legais aplicáveis e os princípios constitucionais;
- g) autorizar a Companhia a participar no capital de outras sociedades, respeitada a legislação estadual pertinente à matéria;
- h) eleger o Presidente e o Vice-Presidente Conselho de Administração;
- i) fixar a remuneração dos administradores da Companhia, dos membros do Conselho Fiscal e dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário;
- j) autorizar emissão de debêntures, não conversíveis em ações;

COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS (POTIGÁS)
CNPJ Nº 70.157.896/0001-00
NIRE 2430000369-2

ATA DA 106ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 2022

- l) deliberar sobre a destinação dos lucros;
- m) autorizar contratações, transações ou acordo de qualquer espécie entre a Companhia, seus acionistas e empresas por estes direta ou indiretamente controladas ou suas controladoras, bem como quaisquer alterações desses atos;
- n) autorizar a criação e o resgate de bônus de subscrição ou obrigações assemelhadas;
- o) decidir sobre aquisições, vendas, licenciamentos ou desistência de direitos sobre patentes, marcas registradas e conhecimentos técnicos;
- p) aprovar a Política de Indicações e a Política de Distribuição de Dividendos da companhia.

PARÁGRAFO 4º Para a aprovação das matérias previstas nas alíneas "b", "c", "d", "h", "i", "o" e "p" do PARÁGRAFO 2º, é necessário o voto afirmativo de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto, e, para as matérias previstas nas alíneas "a", "f", "g", "j", "l", "m" e "n" do parágrafo anterior, é necessário o voto afirmativo de acionistas que representem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do mesmo capital.

PARÁGRAFO 5º Para a aprovação da matéria prevista na alínea "e" do PARÁGRAFO 3º, é necessário o voto afirmativo da totalidade dos acionistas não proprietários dos bens objeto da avaliação.

Art. 7º A Assembleia Geral Extraordinária pode realizar-se, em casos urgentes, independentemente de convocação pela imprensa, desde que, convocados por cartas, compareçam todos os acionistas.

CAPÍTULO V
Da Administração

Art. 8º A Administração da Companhia é exercida por um Conselho de Administração, com funções deliberativas, e uma Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO 1º A Diretoria presta contas de seus atos ao Conselho de Administração.

PARÁGRAFO 2º As condições, requisitos e vedações para o exercício do cargo, juntamente com as qualificações dos candidatos, deverão observar as exigências legais e a Política de Indicações da Companhia e são apresentadas à Assembleia Geral de Acionistas ou à reunião do Conselho que tiver de os eleger, que contarão com o auxílio do Comitê Estatutário de Elegibilidade para análise do preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições.

PARÁGRAFO 3º Os administradores tomam posse mediante a assinatura de termo no Livro de Atas respectivo e seus mandatos, se expirados, consideram-se automaticamente prorrogados até a posse de seu sucessor.

COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS (POTIGÁS)
CNPJ Nº 70.157.896/0001-00
NIRE 2430000369-2

ATA DA 106ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 2022

PARÁGRAFO 4º A remuneração dos administradores é fixada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

PARÁGRAFO 5º Os administradores respondem perante a Companhia e perante terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei e do presente Estatuto.

PARÁGRAFO 6º A Companhia poderá assegurar aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, quando legalmente possível, a defesa em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra as pessoas desses administradores, durante ou após os respectivos mandatos, por atos de gestão praticados no exercício de suas funções, devendo, para tanto, manter contrato de seguro para resguardá-los das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.

PARÁGRAFO 7º A garantia prevista no PARÁGRAFO 6º deste artigo poderá ser estendida aos empregados que legalmente atuarem por delegação dos administradores (Diretoria Executiva e/ou Conselho de Administração) da Companhia.

PARÁGRAFO 8º Se algum membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, ou, ainda, algum empregado atuando em conformidade com a situação prevista no Parágrafo Sexto acima, vier a ser condenado em processos movidos contra eles, com decisão transitada em julgado, caberá ao mesmo ressarcir a Companhia de todos os custos, despesas e prejuízos a ela causados, quando estes não estiverem cobertos pelo seguro mencionado.

SEÇÃO I
Do Conselho de Administração

Art. 9º. O Conselho de Administração é composto de 07 (sete) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas até 03 (três) reeleições consecutivas, garantida a participação de um representante dos empregados e de, pelo menos, 25% de membros independentes, observado o disposto na legislação aplicável.

PARÁGRAFO 1º. O Conselho de Administração reúne-se sempre que for necessário, por convocação de qualquer de seus membros ou a pedido do Diretor-Presidente da Companhia.

PARÁGRAFO 2º. Compete ao acionista majoritário a indicação de 04 (quatro) membros efetivos, dentre eles o Presidente do Conselho de Administração, ao acionista minoritário a indicação de 02 (dois) membros efetivos, dentre eles o Vice-Presidente do Conselho de Administração, e aos empregados a eleição de 01 (um) representante, na forma da política de indicações da Companhia.

PARÁGRAFO 3º. Nas suas Faltas ou impedimentos, o Presidente do Conselho de Administração é substituído pelo Vice-Presidente.

COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS (POTIGÁS)
CNPJ Nº 70.157.896/0001-00
NIRE 2430000369-2

ATA DA 106ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 2022

PARÁGRAFO 4º Os membros da Diretoria Executiva não poderão ocupar o cargo de membro do Conselho de Administração, mesmo que temporariamente.

Art. 10 O Conselho de Administração deve instalar-se com "quórum" mínimo de 06 (seis) membros, um dos quais obrigatoriamente o Presidente ou seu substituto, se estiver no exercício da presidência.

Art. 11 As deliberações do Conselho de Administração são sempre tomadas por um mínimo de 06 (seis) votos afirmativos, lavrando-se ata em livro próprio.

Art. 12 No caso de vacância do cargo de Conselheiro, por morte, impedimento definitivo do titular ou outros casos previstos em lei, o Conselho de Administração deverá convocar Assembleia Geral para a escolha de novo titular para completar o mandato do substituído, obedecido ao disposto no PARÁGRAFO 3º do artigo 6º.

PARÁGRAFO 1º Caso a vacância seja do cargo do Conselheiro representante dos empregados, assumirá o segundo colocado mais votado, que completará o prazo de gestão.

PARÁGRAFO 2º Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando o membro do Conselho de Administração deixar de comparecer, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nos últimos doze meses.

Art. 13 Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições previstas na legislação aplicável:

I - fixar a orientação geral da gestão da Companhia;

II - eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, as metas e resultados específicos a serem alcançados, observado o que a respeito dispõe este Estatuto e a legislação aplicável;

III - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre contratos, celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos relacionados com a Companhia;

IV - convocar a Assembleia Geral Ordinária, na forma da Lei, e, quando julgar conveniente, a Assembleia Geral Extraordinária;

V - manifestar-se sobre o Relatório da Administração, o Balanço Geral da Companhia e as contas da Diretoria;

VI - autorizar a alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais e a prestação de garantias envolvendo valores superiores ao estabelecido no inciso IX do artigo 20;

VII - deliberar sobre pedido de licença dos Diretores;

COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS (POTIGÁS)
CNPJ Nº 70.157.896/0001-00
NIRE 2430000369-2

ATA DA 106ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 2022

VIII - deliberar sobre aumentos de capital dentro do respectivo limite autorizado;

IX - escolher e destituir auditores independentes;

X - aprovar o Regimento Interno da Companhia, e os Regimentos Internos do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê Estatutário de Elegibilidade;

XI - instituir o quadro de pessoal, os órgãos executivos auxiliares, os cargos de confiança, seu aumento e redução e normas de administração de pessoal, incluindo os critérios para a fixação de sua remuneração;

XII - autorizar contratação de qualquer espécie envolvendo valores superiores ao estabelecido no inciso VI do artigo 20, ressalvado o disposto na alínea "m" do PARÁGRAFO 3º do artigo 6º;

XIII - aprovar os projetos e planos de expansão ou redução, o plano de investimentos e o orçamento anual da SOCIEDADE e suas alterações, bem como a cessação ou suspensão de suas atividades, ainda que por tempo determinado;

XIV - autorizar a abertura de filiais, agências, escritórios e depósitos;

XV - aprovar a decisão sobre o ingresso em juízo da Companhia, bem como sobre atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial para por fim a litígios ou pendências envolvendo valores superiores ao estabelecido no Inciso III do artigo 20;

XVI - aprovar e acompanhar o plano de negócios para o exercício anual subsequente e a estratégia de longo prazo atualizada com a análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os cinco anos seguintes, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva até a última reunião ordinária do Conselho de Administração;

XVII - promover, anualmente, a análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, com exceção das informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Companhia;

XVIII - aprovar o regulamento interno de licitações e contratos;

XIX - aprovar a carta anual de governança corporativa e políticas públicas, com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;

XX - nomear e destituir o titular da Auditoria Interna, bem como regulamentar o seu funcionamento;

XXI - analisar relatórios apresentados pela Área de Gerenciamento de Riscos e Conformidade sobre suspeita de envolvimento dos membros da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando estes se furtarem à obrigação de adotar medidas necessárias

COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS (POTIGÁS)
CNPJ Nº 70.157.896/0001-00
NIRE 2430000369-2

ATA DA 106ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 2022

em relação à situação a eles relatada;

XXII - determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XXIII - aprovar as demais políticas gerais da Companhia;

XXIV - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;

XXV - avaliar anualmente o resultado do desempenho, individual e coletivo, dos Diretores e dos membros dos comitês estatutários, com assessoramento do Comitê Estatutário de Elegibilidade, observados os seguintes quesitos mínimos:

a) exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;

b) contribuição para o resultado do exercício; e

c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo;

XXVI – realizar a auto avaliação anual de seu desempenho, individual e coletivo;

XXVII - deliberar, "ad referendum" da Assembleia Geral, os casos omissos não contemplados no presente Estatuto.

Art. 14. As reuniões do Conselho de Administração são convocadas através de avisos por escrito, enviados a cada um dos Conselheiros, com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data da reunião. O referido aviso deve conter breve descrição das matérias da ordem do dia e é considerado dispensado se o Conselheiro presente não reclamar até o início da reunião.

PARÁGRAFO 1º Os membros do Conselho de Administração poderão participar de qualquer reunião do Conselho de Administração por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação no qual todos os membros possam escutar uns aos outros, e o Conselheiro que participe da reunião dessa maneira será considerado como presente à reunião. Neste caso, os membros do Conselho de Administração deverão expressar seus votos por meio de carta, fax ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.

PARÁGRAFO 2º Independentemente das formalidades descritas neste artigo, considera-se regular a reunião a que comparecem todos os Conselheiros.

COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS (POTIGÁS)
CNPJ Nº 70.157.896/0001-00
NIRE 2430000369-2

ATA DA 106ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 2022

SEÇÃO II
Da Diretoria Executiva

Art. 15. A Diretoria Executiva é composta de 03 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, 01 (um) Diretor Técnico e Comercial e 01 (um) Diretor Administrativo e Financeiro, eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas até 03 (três) reeleições consecutivas.

PARÁGRAFO 1º Os membros da Diretoria Executiva são escolhidos pelo Conselho de Administração, cabendo ao acionista majoritário a indicação do Diretor-Presidente e aos demais acionistas as indicações do Diretor Técnico e Comercial e do Diretor Administrativo e Financeiro.

PARÁGRAFO 2º Os requisitos específicos para o exercício do cargo de Diretor estão previstos em lei e na Política de Indicações da Companhia.

Art. 16. A Diretoria Executiva reúne-se sempre que necessário, por convocação de qualquer de seus membros, podendo as reuniões realizar-se fora da sede social, quando conveniente aos interesses da Companhia, lavrando-se atas das reuniões no livro próprio.

PARÁGRAFO 1º A Diretoria Executiva somente se instala com a presença de todos os seus membros, devendo as deliberações ser tomadas pelo voto afirmativo de todos eles.

PARÁGRAFO 2º Os membros da Diretoria Executiva poderão participar de qualquer reunião da Diretoria Executiva por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro meio de comunicação no qual os membros possam escutar uns aos outros, e o Diretor que participe da reunião dessa maneira será considerado como presente à reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria Executiva deverão expressar seus votos por meio de carta, fax ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.

Art. 17. Os membros da Diretoria Executiva não podem afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de perda de mandato, salvo no caso de licença autorizada pelo Conselho de Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO. Cada membro da Diretoria Executiva faz jus a 30 (trinta) dias de férias anuais, em períodos fracionados, que lhes são concedidas pela própria Diretoria Executiva.

Art. 18. Ocorrendo impedimento temporário, ou vacância do cargo de Diretor, o Presidente do Conselho de Administração convoca, imediatamente, reunião do Conselho para eleger o substituto, no caso de impedimento, ou para completar o prazo da gestão, no caso de vacância, cabendo a indicação ao acionista que o substituído representava.

PARÁGRAFO ÚNICO. Tratando-se de vacância do cargo de Diretor-Presidente, o Conselho de Administração indica o substituto, dentre os demais Diretores, enquanto o novo titular não tomar posse.

COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS (POTIGÁS)
CNPJ Nº 70.157.896/0001-00
NIRE 2430000369-2

ATA DA 106ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Art. 19. Todos os atos e instrumentos que acarretem responsabilidades para a Companhia devem ser assinados pelo Diretor-Presidente acompanhado de mais um Diretor.

Art. 20. Compete à Diretoria Executiva, além das atribuições previstas na legislação aplicável:

I - de acordo com a orientação geral fixada pelo Conselho de Administração, estabelecer as diretrizes, normas gerais e planos de atividades dos negócios sociais;

II – propor, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração o Orçamento anual e suas revisões para o exercício seguinte, o plano de negócios para o exercício anual subsequente, incluindo o plano de investimentos e a estratégia de longo prazo atualizada com a análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos, submetendo-os à aprovação até a última reunião ordinária do Conselho de Administração;

III – autorizar o ingresso em juízo da Companhia, bem como atos de renúncia ou transação, judicial ou extrajudicial, para por fim a litígios ou pendências, até o limite de R\$800.000,00 (oitocentos mil reais);

IV - apresentar à Assembleia Geral Ordinária, ouvido o Conselho de Administração, as demonstrações financeiras previstas em lei e o parecer do Conselho Fiscal;

V - promover e superintender estudos, projetos, fabricação, montagens e construções relacionados com a Companhia, sua integração a sistemas de distribuição de gás e propostas para sua expansão ou melhoria;

VI – deliberar sobre convênios e patrocínios, até o limite de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), e contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, até o limite de R\$800.000,00 (oitocentos mil reais), ressalvado o disposto na alínea "m" do PARAGRAFO 3º do artigo 6º e no inciso VI do artigo 13, e sobre os financiamentos ou empréstimos que concorram, direta ou indiretamente, para a realização dos objetivos sociais, até o limite de R\$800.000,00 (oitocentos mil reais);

VII - elaborar e submeter ao Conselho de Administração o Regimento Interno da Companhia, com a especificação das atribuições dos órgãos executivos da empresa, o Regulamento do Pessoal, propondo àquele órgão sua respectiva política e os Regimentos Internos do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê Estatutário de Elegibilidade;

VIII - propor ao mesmo Conselho os valores das faixas salariais dos cargos de seu quadro de Pessoal;

IX – decidir sobre a alienação, arrendamento, cessão, transferência ou gravame de bens imóveis ou móveis ou de direitos constantes do ativo permanente da SOCIEDADE e sobre a aquisição de bens imóveis até o limite de R\$800.000,00 (oitocentos mil reais);

COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS (POTIGÁS)
CNPJ Nº 70.157.896/0001-00
NIRE 2430000369-2

ATA DA 106ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 2022

X - admitir ou dispensar empregados, obedecidas as normas do Regulamento de Pessoal e as demais atinentes à espécie, e impor-lhes penas disciplinares;

XI - constituir mandatários, devendo o respectivo instrumento ser assinado pelo Diretor-Presidente acompanhado de outro Diretor;

XII - designar, nos casos de obrigações a serem assumidas em outros Estados ou no exterior, um de seus membros ou um procurador para representar a Companhia nos limites e termos da ata de reunião que deliberou sobre o assunto;

XIII - elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

a) carta anual de governança corporativa e políticas públicas; e

b) metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo.

PARÁGRAFO ÚNICO. As atividades da Diretoria Executiva, como um colegiado, desenvolvem-se em nível deliberativo, devendo o Diretor-Presidente fazer cumprir o que for deliberado.

Art. 21. Compete ao Diretor-Presidente:

I - representar a Companhia em juízo ou fora dele, diretamente ou por mandatários com poderes específicos;

II - presidir as reuniões da Diretoria;

III - providenciar e, ouvido o Conselho de Administração, submeter à Assembleia Geral de Acionistas, o Relatório anual da Administração, juntamente com os demais documentos exigidos por lei;

IV - executar as diretrizes, planos de atividades e normas gerais, aprovadas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva;

V - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico (SEDEC), o Relatório anual da Administração relativo ao exercício anterior.

Art. 22. Compete genericamente aos demais Diretores:

I - assessorar o Diretor-Presidente nas atividades da respectiva área técnica;

II - ao Diretor Administrativo e Financeiro, substituir o Diretor-Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 23. Compete ainda aos demais Diretores:

I - ao Diretor da área de administração e finanças a coordenação e supervisão das

COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS (POTIGÁS)
CNPJ Nº 70.157.896/0001-00
NIRE 2430000369-2

ATA DA 106ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 2022

atividades administrativas e econômico-financeiras da Companhia;

II – ao Diretor da área técnica e comercial a coordenação e supervisão das atividades técnicas e comerciais da Companhia.

SECÃO III
Dos Demais órgãos Executivos

Art. 24. As atividades executivas da Companhia podem também ser exercidas por órgãos auxiliares criados pela Diretoria e a ela subordinados, após a aprovação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI
Do Conselho Fiscal

Art. 25. O Conselho Fiscal, com funcionamento permanente, compõe-se de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 02 (dois) anos, permitidas 02 (duas) reeleições consecutivas, e tem as atribuições e poderes fixados em lei, observando-se, quanto a sua constituição, o disposto nos artigos 161, PARÁGRAFO 4º, e 240 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

PARÁGRAFO 1º Os requisitos, condições e vedações para o exercício da função, juntamente com as qualificações dos candidatos, deverão observar as exigências legais e a Política de Indicações da Companhia, e são apresentados à Assembleia Geral de Acionistas que tiver de os eleger, que contará com o auxílio do Comitê Estatutário de Elegibilidade para análise do preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições.

PARÁGRAFO 2º Os membros do Conselho Fiscal poderão participar de qualquer reunião do Conselho Fiscal por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação, no qual todos os membros possam escutar uns aos outros e o Conselheiro que participe da reunião dessa maneira será considerado como presente à reunião. Neste caso, os membros do Conselho Fiscal deverão expressar seus votos por meio de carta, fax ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.

CAPÍTULO VII
Do Comitê de Auditoria Estatutário

Art. 26. O Comitê de Auditoria Estatutário será composto por 03 (três) membros, em sua maioria independentes, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração para um mandato de 02 (dois) anos, permitidas 03 (três) reeleições consecutivas, observadas as condições e requisitos da legislação aplicável e da Política de Indicações da Companhia.

PARÁGRAFO 1º Caberá ao acionista majoritário a indicação de 01 (um) membro e aos acionistas minoritários a indicação de 02 (dois) membros para a composição do Comitê de Auditoria Estatutário.

COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS (POTIGÁS)
CNPJ Nº 70.157.896/0001-00
NIRE 2430000369-2

ATA DA 106ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 2022

PARÁGRAFO 2º O Comitê de Auditoria Estatutário será vinculado diretamente ao Conselho de Administração, com funcionamento permanente, para dar suporte ao Conselho de Administração no que se refere ao exercício de suas funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações contábeis e efetividade dos sistemas de controle interno e de auditorias interna e independente.

PARÁGRAFO 3º O Comitê de Auditoria Estatutário reunir-se-á sempre que for necessário, no mínimo bimestralmente, de modo que as informações contábeis da sociedade sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação e terá as atribuições e poderes fixados na lei e no seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Conselho de Administração.

PARÁGRAFO 4º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário poderão participar de qualquer reunião do Comitê de Auditoria Estatutário por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação, no qual todos os membros possam escutar uns aos outros e o membro que participe da reunião dessa maneira será considerado como presente à reunião. Neste caso, os membros do Comitê de Auditoria Estatutário deverão expressar seus votos por meio de carta, fax ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.

CAPÍTULO VIII
Do Comitê Estatutário de Elegibilidade

Art. 27. O Comitê Estatutário de Elegibilidade será designado pela Diretoria Executiva e auxiliará os órgãos competentes na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos administradores, conselheiros fiscais e membros do Comitê de Auditoria Estatutário, sem remuneração adicional.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Comitê Estatutário de Elegibilidade exercerá as atribuições estabelecidas pela legislação aplicável, bem como pelo seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Conselho de Administração, que incluirá a descrição detalhada de seu procedimento e demais disposições.

CAPÍTULO IX
Da Auditoria Interna

Art. 28. A Área de Auditoria Interna é vinculada diretamente ao Conselho de Administração e possui suas atribuições, procedimentos e demais disposições descritos no Regimento Interno da Companhia.

CAPÍTULO X
Da Área de Gerenciamento de Riscos e Conformidade

Art. 29. A Área de Gerenciamento de Riscos e Conformidade, vinculada ao Diretor-Presidente e liderada pelo Diretor Administrativo e Financeiro, possui as seguintes atribuições:

I – propor políticas de conformidade e gerenciamento de riscos para a Companhia, as

COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS (POTIGÁS)
CNPJ Nº 70.157.896/0001-00
NIRE 2430000369-2

ATA DA 106ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 2022

quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;

II – verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da Companhia às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

III – verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

IV – verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e administradores da Companhia sobre o tema;

V – coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a Companhia;

VI – coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

VII – propor planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;

VIII – elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva;

IX – disseminar a importância da Integridade e da Gestão de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da Companhia nestes aspectos; e

X – executar outras atividades correlatas definidas pelo Diretor Administrativo e Financeiro.

PARÁGRAFO 1º O Regimento Interno da Companhia conterà a descrição detalhada dos procedimentos e demais disposições dessa área.

PARÁGRAFO 2º A Área de Gerenciamento de Riscos e Conformidade poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração, em situações em que se suspeite do envolvimento dos membros da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando estes se furtarem à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a eles relatada.

CAPÍTULO XI
Do Exercício Social

Art. 30. O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e termina a 31 de dezembro do mesmo ano.

COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS (POTIGÁS)
CNPJ Nº 70.157.896/0001-00
NIRE 2430000369-2

ATA DA 106ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 2022

CAPÍTULO XII
Das Demonstrações Financeiras

Art. 31. No fim de cada exercício social, procede-se à elaboração do balanço patrimonial e da demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, do resultado do exercício e das origens e aplicações de recursos.

CAPÍTULO XIII
Dos Lucros, Reservas e Dividendos

Art. 32. Do lucro líquido apurado no final de cada exercício, é aplicado o percentual de 5% (cinco por cento), antes de qualquer outra destinação, na constituição do fundo de reserva legal, que não pode exceder de 20% (vinte por cento) do capital social.

Art. 33. É assegurada aos acionistas a percepção do dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado, nos termos da lei, em cada exercício.

PARÁGRAFO 1º A Assembleia Geral estabelece a destinação do lucro líquido remanescente.

PARÁGRAFO 2º O Conselho de Administração pode declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

PARÁGRAFO 3º É facultado à Companhia o levantamento de balanços semestrais ou em períodos menores, e, havendo lucro em tais balanços e no balanço anual, pode haver distribuição de dividendos, observadas as disposições de lei, por deliberação prévia da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO 4º Compensam-se os dividendos semestrais e intermediários que tenham sido declarados no exercício.

PARÁGRAFO 5º Os dividendos atribuídos aos acionistas são corrigidos monetariamente pela Taxa SELIC, a partir da data aprovada em Assembleia Geral para pagamento.

CAPÍTULO X
Da Liquidação

Art. 34. No caso de liquidação da Companhia, aplicam-se os dispositivos da Lei de Sociedades Anônimas.

CAPÍTULO XI
Das Disposições Especiais e Finais

Art. 35. O regime jurídico dos empregados da Companhia é o da Consolidação das Leis do Trabalho, aplicando-se lhes, também, o Regulamento de Pessoal, sendo que o

COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS (POTIGÁS)
CNPJ Nº 70.157.896/0001-00
NIRE 2430000369-2

ATA DA 106ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 2022

ingresso nos quadros da Companhia depende de aprovação prévia em concurso público, nos termos do artigo 37, II, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Companhia poderá ter à sua disposição empregados das entidades públicas e privadas, participantes do seu capital social, ou de suas Controladoras e Coligadas, inclusive para o exercício de cargos de direção, mediante reembolso a entidade cedente do ônus da remuneração, acrescidos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, obedecidas as disposições legais vigentes e suas posteriores alterações.

Art. 36. Toda aquisição de bens ou serviços, bem como alienação de bens do ativo permanente da Companhia, observará os termos da Lei.

Art. 37. A Sociedade não poderá fazer doações, conceder auxílios ou realizar contribuições não consignadas, sob rubrica global, no respectivo orçamento, exceto nas situações de reconhecida calamidade pública, a critério da Diretoria Executiva.

Art. 38. São vedadas quaisquer concessões e vantagens, a qualquer título, pecuniárias ou não, com efeito retroativo, salvo quando se tratar de direito assegurado por lei.

Art. 39. Os casos omissos neste Estatuto são regulados pelas disposições legais em vigor e, no silêncio destas, por deliberação do Conselho de Administração.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrado o presente Estatuto Consolidado, que é parte integrante da ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada nesta data, que, após lido e achado conforme, foi assinado pelos presentes.

Natal/RN, 22 de dezembro de 2022.

ANA CAROLINA
MONTE PROCOPIO
DE ARAUJO

Assinado de forma digital
por ANA CAROLINA MONTE
PROCOPIO DE ARAUJO
Dados: 2023.01.17 09:59:04
-03'00'

**Ana Carolina Monte Procópio de
Araújo**
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Presidente da Assembleia

MARILIA SANTOS VENTURA
DE SOUZA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
MARILIA SANTOS VENTURA DE
SOUZA: [REDACTED]
Dados: 2023.01.09 16:48:32 -03'00'

Marília Santos Ventura de Souza
COMMIT GÁS S.A
Secretária da Assembleia



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS - (POTIGÁS) consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
██████████	MARINA MELO ALVES SIQUEIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/01/2023 12:37 SOB Nº 20230040160.
PROTOCOLO: 230040160 DE 18/01/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12300707791. CNPJ DA SEDE: 70157896000100.
NIRE: 24300003692. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/12/2022.
COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS - \ (POTIGÁS)

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
www.redesim.rn.gov.br